



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO  
 Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas



Exmo. Senhor  
 Presidente da Associação Nacional dos  
 Engenheiros Técnicos - ANET  
 Praça Dom João da Câmara, 19 - 2º Dto  
 1200-147 LISBOA

11/2004

Sua referência \ Sua comunicação \ Nossa referência \ Data

Assunto: ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ANET  
 ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Encarrega-me sua Excelência o Secretário de Estado das Obras Públicas, na sequência do pedido de transformação da ANET - Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos em Ordem dos Engenheiros Técnicos, de informar V. Exa. do seguinte:

Nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 165º da Constituição da República Portuguesa, a matéria relativa às associações públicas, como é o caso de uma Ordem profissional, está incluída na reserva relativa da competência legislativa da Assembleia da República, pelo que é da sua competência legislar sobre esta matéria, salvo autorização ao Governo.

Analisada a fundamentação, oportunidade e conveniência do presente pedido, foram efectuadas algumas consultas a entidades, como foi o caso do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes (CSOPT), a Ordem dos Engenheiros e o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL).

Em conformidade, estas entidades emitiram os seus pareceres, os quais se anexam cópias para conhecimento de V. Exa. e demais efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Miguel Roquette

Anexos: O mencionado  
 /nm

Somente para uso interno em cada carta de ofício

I S E L		
22 MAR 04 00602		
ENTRADA		

Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> Presidente do  
Conselho Directivo do ISEL  
Prof.<sup>a</sup> Doutora Maria Ana Viana Baptista

Conselho Científico do ISEL, 22 de Março de 2004

**ASSUNTO:** Processo de Transformação da ANET – Associação Nacional dos  
Engenheiros Técnicos em Ordem dos Engenheiros Técnicos

Venho por este meio solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> se digne mandar informar o Ministério das  
Obras Públicas, Transportes e Habitação que a Comissão Coordenadora do Conselho  
Científico do ISEL, reunida em 18/03/04, deliberou, sobre o assunto supracitado,  
expressar a seguinte posição:

“O Conselho Científico do ISEL não tem nada a opor”

Com os meus melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Científico

  
(Prof. Coordenador Emano Margallo)

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

CONSELHO SUPERIOR DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Gabinete do Presidente

DIGITALIZADO

Visto.  
Junto de ao  
p/ 6/DSY/04,  
coiza da E. J.  
P. Trindade  
Hafael

Ex.mo Senhor  
Secretário Geral do MOTPH  
Dr Albano Santos

Rua de S. Mamede ao Caldas, nº 23  
1100-533 LISBOA

20033  
Ry  
W50

A 35J.

J. ALBANO SANTOS  
Secretário-Geral

05.03.2004

V.REF:

Procº nº 6

OFÍCIO Nº 0573

DATA: -4. MAR. 2004

**ASSUNTO: PROJECTO DE TRANSFORMAÇÃO DA ANET – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS EM ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS.**

Relativamente ao assunto e à solicitação sobre qual a situação dos profissionais "no plano europeu", informa-se que a formação é muito diferenciada nos quinze estados membros da U.E.. Desta situação diferenciada decorrem também representações profissionais diferentes.

No caso português, as ordens profissionais têm a sua génese a partir de formações académicas equivalentes a licenciaturas. Sendo assim, e desde que os designados "engenheiros técnicos" tenham essa equivalência, parece que, salvo melhor opinião, poderiam inscrever-se em colégio correspondente de Ordem dos Engenheiros, conforme a especialidade respectiva, sem prejuízo de manterem uma Associação.

Não existindo posição equivalente a licenciatura, não parece correcta a designação que é proposta de "Ordem".

Sugere-se uma consulta à Ordem dos Engenheiros.

Com os melhores cumprimentos e *atenciosamente*

A Presidente

Natércia Cabral

MOTPH - Secretaria - Geral			
SG	X	Procº	1.19.20-1
04-03-05 01560			
CSRH	CSJ	CSFP	CSA
CS1	CSRP	CSBAF	



A DST.

09.03.2004

J. ALBANO SANTOS  
Secretário-Geral

Exmo. Senhor  
Secretário Geral do Ministério  
das Obras Públicas, Transportes e Habitação  
Rua de S. Mamede ao Caldas, nº 23  
LISBOA

Visto.  
Junta ao processo correspondente  
o qual está a cargo da  
N.º Trindade Moraes  
realizando-se  
2004-1-13-8  
P.º

em conta esta tomada de  
Lisboa, 27 de Fevereiro de 2004

P.º 13.5  
N.º 0090/SJT/AP

**Assunto: TRANSFORMAÇÃO DA ANET-ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS EM "ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS"**

Incumbe-me o Senhor Bastonário de acusar a recepção do ofício de V. Exa., nº 359, de 4 do corrente, sobre o assunto em referência, e transmitir a posição da Ordem dos Engenheiros que é a seguinte:

A associação de direito público ANET, foi criada pelo Decreto-Lei nº 349/99, de 2 de Setembro. Tem, portanto, menos de 5 anos de existência.

De acordo com o artigo 7º, nº 1 dos seus estatutos aprovados pelo referido diploma a admissão como membro efectivo da ANET " .....depende da titularidade de bacharelato em Engenharia .....".

Os titulares de licenciatura em Engenharia são admitidos na Ordem dos Engenheiros, criada por diploma legal em 1936, tendo os estatutos actualmente em vigor sido aprovados pelo Decreto-Lei nº 119/92 de 30 de Junho.

O legislador quis, portanto, distinguir bem as duas situações:

- a) Uma associação pública representativa dos licenciados em Engenharia que exercem a profissão de Engenheiro que é desde a sua criação designada por ORDEM DOS ENGENHEIROS; e
- b) Uma associação pública representativa dos bacharéis em Engenharia que exercem a profissão de Engenheiro-Técnico, designada por Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos-ANET.

Ambas são de inscrição obrigatória para os que pretendem exercer as respectivas profissões de Engenheiro e Engenheiro-Técnico.

Uma das características das Ordens Profissionais é a da unicidade, isto é, para cada profissão não pode existir mais do que uma Ordem. Nem tal se compreenderia.

E outra, para o que para o caso interessa, é a exigência de licenciatura para quem se quiser tornar seu membro efectivo.

Tendo a ANET sido criada depois da Ordem dos Enfermeiros se o legislador a quisesse designar por "Ordem dos Engenheiros Técnicos" tê-lo-la feito no acto da sua criação.

Mas a verdade é que não o fez. E não o fez porque percebeu o quanto foi incongruente ao designar a associação profissional dos Enfermeiros por Ordem tendo criado um precedente negativo no sistema das associações públicas que certamente não irá querer repetir.

Por outro lado, se para qualquer pessoa de senso comum não é confundível a designação de Ordem dos Enfermeiros com a pré-existente Ordem dos Médicos, pois sendo ambas do âmbito da saúde são designações bem distintas, o mesmo já não sucederia com a existência de duas "Ordens de Engenheiros": aquela que existe há quase 70 anos e que toda a gente conhece que é a Ordem dos Engenheiros e uma novel Ordem com âmbito também na Engenharia que seria a "Ordem dos Engenheiros Técnicos". Seria legítimo perguntar-se: porquê e para quê duas Ordens de Engenheiros?

Poder-se-la responder que também existem mais do que uma Ordem no âmbito da Medicina a saber: Ordem dos Médicos; Ordem dos Médicos-Veterinários e Ordem dos Médicos-Dentistas.

A verdade é que quer os médicos veterinários quer os médicos dentistas, sendo licenciados não tinham acesso à inscrição na Ordem dos Médicos. Aliás não eram e não são licenciados pelas Faculdades de Medicina mas sim por escolas próprias.

Tratando-se de profissões de carácter público e tendo todos eles de possuir licenciatura, entendeu o legislador criar Ordens profissionais próprias que as representassem. Portanto, não foi incongruente o legislador ao apelidar de Ordens as associações profissionais dos Médicos-Veterinários e a dos Médicos-Dentistas.

No actual quadro legal relativo às competências exigidas para determinados actos de engenharia (v. g. Decreto nº 73/73, sobre os responsáveis pela elaboração de projectos) e que são considerados de confiança pública, não existe qualquer diferenciação indexada à qualificação académica e profissional. Tal situação era parcialmente compreensível em 1973, devido à carência de técnicos e sua distribuição por concelhos.



A própria designação de "Engenheiro Técnico", por síncope do "Técnico", conduziu ao uso do título de "Engenheiro" indiscriminadamente por bachareis e licenciados, contrariando o estabelecido no Decreto-Lei nº 119/92 de 30 de Junho, que aprovou os Estatutos da Ordem dos Engenheiros.

Na época actual a complexidade das intervenções em actos de engenharia, as especializações e a existência de técnicos em todo o País, deveria determinar um novo quadro legal estabelecendo a correspondência entre os actos de engenharia e as formações académicas e profissionais requeridas para cada caso. A ser criada uma "Ordem dos Engenheiros Técnicos" tal iria no sentido do passado, confundindo as qualificações de base, quando na época actual entendemos ser o reconhecimento da diferenciação a garantia da prestação qualificada das intervenções.

Até à presente data estão criadas as seguintes doze Ordens profissionais: Advogados; Arquitectos; Biólogos; Economistas; Enfermeiros; Engenheiros; Farmacêuticos; Médicos; Médicos-Dentistas; Médicos-Veterinários; Notários e Revisores Oficiais de Contas.

Além das doze citadas Ordens existem outras associações públicas profissionais, nomeadamente: Câmara dos Solicitadores; Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas e Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos-ANET.

A característica comum a todas estas é serem compostas maioritariamente por membros efectivos com habilitações académicas inferiores à licenciatura. É de notar, no entanto, que o único caso em que os licenciados não podem ser admitidos como membros efectivos, é precisamente na ANET (os licenciados em Engenharia terão de candidatar-se à Ordem dos Engenheiros).

Portanto, o legislador quis reservar a designação de Ordem para as profissões que requerem licenciatura (a excepção que constituiu a Ordem dos Enfermeiros não é nem deverá passar a ser regra).

Há ainda que ter em conta o desenvolvimento do "Processo de Bolonha" que irá ter importantes consequências nos cursos de engenharia e na admissão e qualificação dos membros das associações públicas profissionais as quais poderão ter de introduzir alterações nos seus estatutos, pelo que, criar uma nova "Ordem" (passando a haver duas) no âmbito da engenharia se revela, também por este motivo, completamente injustificado.

### CONCLUSÕES:

- 1ª A designação "Ordem" deve ser reservada para as profissões que requeiram as mais elevadas habilitações académicas e profissionais
- 2ª. A ser criada uma "Ordem dos Engenheiros Técnicos" (o que não se afigura razoável) seria a única "Ordem" em que não poderiam ser admitidos licenciados.

- 3º. O legislador não deve deixar de se mover no âmbito dos quadros normativos e conceituais do ordenamento jurídico.
- 4º. Deve o legislador evitar equívocos lexicológicos e fórmulas colidentes com orientações normativas há muito consagradas e provadas (a eventual criação de uma "Ordem dos Engenheiros Técnicos" pode ser geradora de confusão com a actual Ordem dos Engenheiros).
- 5º. Nada justifica que o legislador rompa de novo com usos reiterados na prática sócio-cultural
- 6º. A tradição portuguesa e também a de outros países europeus, a congruência interna do sistema de associações públicas e a ideia de confiança social que lhes está ligada, aponta para que a designação de "Ordem" seja reservada a profissões com a mais elevada exigência ao nível das habilitações académicas e profissionais, nomeadamente licenciatura.
- 7º. A sociedade em geral, as organizações internacionais de Engenharia e os Engenheiros em especial, não compreenderiam a criação de uma nova "Ordem" no âmbito da Engenharia..
- 8º. Não se trata de diminuir a profissão de Engenheiro-Técnico (de modo algum) no cotejo com a de Engenheiro (tal como também não se diminui a de Solicitador ou a de Técnico Oficial de Contas por não lhes corresponderem associações apelidadas de "Ordens") mas tão somente e sem prejuízo daquilo que é comum a todas as profissões de carácter público, distinguir aquilo que as caracteriza.
- 9º. Não se trata de um preconceito mas tão somente de distinguir traços característicos de diversas espécies de associações públicas, em homenagem à congruência interna do sistema e a uma certa ideia de confiança social.
- 10º. Na época actual a complexidade das intervenções em actos de engenharia, as especializações e a existência de técnicos em todo o País, deveria determinar um novo quadro legal estabelecendo a correspondência entre os actos de engenharia e as formações académicas e profissionais requeridas para cada caso.
- 11º. O "Processo de Bolonha" irá ter consequências aos níveis dos cursos de engenharia e do exercício da profissão, admitindo-se que as associações públicas profissionais tenham de rever os critérios de admissão e qualificação dos seus membros, pelo que, estar a criar uma nova "Ordem" no âmbito da engenharia se revela, também por este motivo, injustificado.

*Com as melhores cumprimentos*

O SECRETÁRIO GERAL

Eng. João Vaz Lopes

MOPTH - Secretaria - Geral			
00	(P. 1)	19.20-1	
04-03-08 01606			
US31	US37	USFP	SSA